

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA. (Processo nº 02031.000109/2018-42)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria Nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 Edição extra,

CONSIDERANDO que o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, no âmbito do ICMBio/CEPTA, em atendimento à legislação vigente, em especial artigos 17 e 18 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Biossegurança do ICMBio/CEPTA, com a finalidade de supervisionar as atividades de pesquisa realizadas no Centro que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados.

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança do ICMBio/CEPTA, denominada CIBio-CEPTA, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, será vinculada à coordenação do ICMBio/CEPTA, a qual deverá fornecer o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento adequado.

Art. 3º Compete à CIBio-CEPTA supervisionar as atividades de pesquisa realizadas no ICMBio/CEPTA que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados.

Art. 4º A CIBio-CEPTA terá, ainda, a finalidade de assessorar, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos a serem desenvolvidos no ICMBio/CEPTA envolvendo a manipulação de OGM, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico e os possíveis impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º A CIBio-CEPTA será constituída de cinco membros efetivos, sendo:

I. dois servidores do ICMBio/CEPTA com conhecimentos e experiências necessárias para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM desenvolvidos no Centro, os quais serão designados como presidente e vice-presidente;

II. dois pesquisadores voluntários do ICMBio/CEPTA com conhecimentos e experiências necessárias para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM desenvolvidos no Centro;

III. um representante da sociedade que esteja preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

Art. 6º Os membros da CIBio-CEPTA serão nomeados pela Coordenação do ICMBio/CEPTA, por meio de ordem de serviço, para exercerem um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 7º A CIBio-CEPTA poderá recorrer a assessores "ad hoc", para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 8º A participação na CIBio-CEPTA não enseja qualquer tipo de remuneração, inclusive diárias, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerado serviço de relevante interesse público.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 9º Compete à CIBio-CEPTA:

I. requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

II. estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na legislação vigente;

III. encaminhar à CTNBio os documentos e informações exigidas por aquela Comissão, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV. avaliar a necessidade e exigir certificados quanto aos aspectos éticos das atividades ou projetos em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

V. manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

VI. notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, em especial aqueles referidos no Art. 16 da Lei 11.105, e às entidades representativas dos servidores do ICMBio/CEPTA, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como, qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VII. investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio;

VIII. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

IX. orientar os pesquisadores/docentes sobre procedimentos éticos de pesquisa e sobre as instalações necessárias para a gestão de OGM;

X. organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos que envolvam a gestão de OGM em atividades de pesquisa;

XI. inspecionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGM, mantendo-se registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

XII. rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas, a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

XIII. encaminhar Relatório Anual à CTNBio e a Coordenação do ICMBio/CEPTA sobre as atividades envolvendo OGM desenvolvidas no Centro, conforme a legislação vigente;

XIV. elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito do ICMBio/CEPTA em procedimentos de segurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

XV. assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas ao Pesquisador Principal e que sejam observadas;

XVI. realizar outras funções conforme delegação da CTNBio, e

XVII. manter a relação de pessoas que trabalham em instalações de contenção e assegurar que novos membros da equipe ou novos funcionários estejam familiarizados com os procedimentos adotados nos laboratórios.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. Compete aos membros da CIBio-CEPTA:

I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

III. justificar com antecedência sua ausência às reuniões;

IV. indicar assessores "ad hoc" à Comissão, caso necessário;

V. apreciar Relatórios de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras atividades; e

VI. propor à Comissão, medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 11. Compete ao Presidente da CIBio-CEPTA:

I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II. indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III. representar a CIBio-CEPTA ou indicar representantes;

IV. exercer o voto de qualidade; e

V. supervisionar e assinar os atos legais referente a CIBio-CEPTA.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente da CIBio-CEPTA:

I. substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II. auxiliar o Presidente em suas tarefas; e

III. desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

## CAPÍTULO V

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A CIBio-CEPTA deverá se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 14. A convocação para as sessões ordinárias deve ser feita por escrito no mínimo de quinze dias de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 15. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio-CEPTA são instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 17. As deliberações da CIBio-CEPTA serão tomadas de preferência por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 18. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 19. Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa a serem realizados no ICMBio/CEPTA e que envolvam OGM devem encaminhá-los à CIBio-CEPTA para análise e deliberação.

Art. 20. A CIBio-CEPTA tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

Art. 21. As manifestações emanadas da CIBio-CEPTA devem ser as seguintes:

I. parecer favorável, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;

II. parecer desfavorável, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência; e

III. pedido de diligência, por meio do qual a CIBio-CEPTA solicita informações complementares para emissão de parecer.

Art. 22. A partir do parecer desfavorável expedido pela CIBio-CEPTA, poderá, o pesquisador interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

## CAPÍTULO VI

## DAS RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR PRINCIPAL DOS PROJETOS

Art. 23. Compete ao pesquisador principal dos projetos:

I. avaliar a proposta para determinar se está inserida na regulamentação da Lei de Biossegurança;

II. observar normas e recomendações da CTNBio e da CIBio-CEPTA nas propostas de pesquisa;

III. preencher os formulários da CTNBio e submeter original e cópia ao presidente da CIBio-CEPTA, antes do início de qualquer projeto objeto desta regulamentação;

IV. assegurar que as atividades não serão iniciadas, até que a aprovação seja dada pela CIBio-CEPTA ou pela CTNBio, quando se tratar de projetos com organismos do Grupo II ou liberações no meio ambiente;

V. enviar proposta a CIBio-CEPTA, antes que qualquer mudança substancial seja feita nos componentes do sistema experimental anteriormente aprovado;

VI. informar a CIBio-CEPTA a intenção de importar material biológico que esteja incluído nesta regulamentação;

VII. garantir que subordinados, estudantes e outros colaboradores tenham recebido treinamento apropriado e que estejam conscientes da natureza dos riscos potenciais do trabalho;

VIII. notificar a CIBio-CEPTA todas as mudanças na equipe do projeto;

IX. relatar a CIBio-CEPTA, imediatamente, todos os acidentes e doenças possivelmente relacionadas às atividades com OGM; e

X. responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura, bem como, atender as possíveis auditorias da CIBio-CEPTA.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela CIBio-CEPTA, sempre em consonância com as normas do ICMBio, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor no dia 18/02/2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## PORTARIA Nº 109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Florianópolis, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001138/2020-80).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;



Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Florianópolis, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I - Reserva Biológica Marinha do Arvoredo.
- II - Estação Ecológica do Carijós.
- III - Área de Proteção Ambiental de Anhatomirim.
- IV - Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé.

§1º A instituição do NGI ICMBio Florianópolis constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Florianópolis serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Florianópolis:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Florianópolis serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Florianópolis deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Florianópolis.

Art. 6º O NGI ICMBio Florianópolis será sediado em Florianópolis/SC.

Art. 7º Enquanto infraestrutura de apoio à gestão, o NGI ICMBio Florianópolis dispõe das seguintes Bases Operacionais - BAP:

- I - BAP Pirajubaé, localizada em Florianópolis, bairro Costeira do Pirajubaé.
- II - BAP ilha do Arvoredo, localizada na ilha do Arvoredo.
- III - BAP Celso Ramos, localizada no município de Governador Celso Ramos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 110, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Matinhos, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001138/2020-80).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Matinhos, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I - Parque Nacional Saint Hilaire - Lange.
- II - Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais.

§1º A instituição do NGI ICMBio Matinhos constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Matinhos serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Matinhos:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Matinhos serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Matinhos deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Matinhos.

Art. 6º O NGI ICMBio Matinhos será sediado em Matinhos/PR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001140/2020-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I - Reserva Extrativista do Alto Tarauacá
- II - Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus

§1º A instituição do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus.

Art. 6º O NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus será sediado em Rio Branco/AC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

